



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 223/2022 – D.A. – D.C.L.**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 121/2023**

**Contrato de gestão para credenciamento de ORGANIZAÇÃO SOCIAL que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e INSTITUTO DE SAÚDE – ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, aposentado, RG. 7.987.158 SSP/SP, CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em Mirassol, SP, CEP: 15.130-684, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), sem fins lucrativos, credenciada, legalmente constituída, **INSTITUTO DE SAÚDE – ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES**, CNPJ. 29.505.759/0001-08, situada na Avenida Anísio Haddad, nº 6751, sala 20, bairro Jardim Francisco Fernandes, em São José do Rio Preto, SP, neste ato, representada por seu diretor presidente, Sr.(a) **TOUFIC ANBAR NETO**, brasileiro, casado, médico, RG. 13.662.123-5 - SSP/SP, CPF. 062.292.068-54, residente e domiciliado(a) na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4000, Quadra D – Lote 12, bairro Residencial Eco Village I, em São José do Rio Preto, SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, celebram o presente Contrato de Gestão, consoante às condições das Leis nº 9.637/98 e 8.666/93, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 009/2022 de 23 de novembro de 2022, Processo nº 223/2022, conforme as disposições abaixo:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objetivo **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, na forma de gestão plena contemplando o gerenciamento, operacionalização, execução de ações e serviços de saúde, manutenção de todo patrimônio, fornecimento de insumos, e demais obrigações que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento especificada abaixo, por meio de **CONTRATO DE GESTÃO**, celebrado a partir da **PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA** selecionada nas condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 009/2022, de 23 de novembro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021 ora revogado pelo Decreto Municipal nº 6.075, de 04 de outubro de 2022, que assegure assistência universal e gratuita à população, por Organização Social qualificada junto ao Município de Mirassol, conforme definido no referido Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente termo é: gestão plena contemplando o gerenciamento, operacionalização, execução de ações e serviços de saúde, manutenção de todo patrimônio, fornecimento de insumos, e demais obrigações que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, sito a Av. Eliezer Magalhães nº 2520, Bairro Santa Casa, nesta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O gerenciamento dessas ações e serviços de saúde, na unidade

*A*  
*Neto*

**TOUFIC  
ANBAR  
NETO:06  
2292068  
54**

Assinado de  
forma digital  
por TOUFIC  
ANBAR  
NETO:0622920  
6854  
Dados:  
2023.05.04  
15:55:53 -03'00'



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

descrita, incluirá ainda:

**INCISO I** – Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;

**INCISO II** – Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Edital do Chamamento Público nº 009/2022, de 23 de novembro de 2022;

**INCISO III** – Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação UPA – Unidade de Pronto Atendimento e outros que eventualmente se fizerem necessários a situação momentaneamente apresentada para que o usuário SUS não fique desassistido e tenha acesso as ações de saúde. Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários dos equipamentos.

**INCISO IV** – Avaliação do desempenho de cada profissional contratado pela Organização Social.

**INCISO V** – Atividades de educação, promoção e vigilância em saúde para a melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Edital de Chamamento Público nº 009/2022 e seus anexos integram o presente Contrato de Gestão.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato de gestão será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo poderá ser prorrogado conforme limite e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no caso previsto no §4º do artigo 57.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde a apreciação e a análise das solicitações recebidas.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

**INCISO I** – Executar as ações necessárias à consecução do objeto do presente Contrato de Gestão, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**INCISO II** – Acatar e cumprir as orientações e determinações do Município Contratante.

**INCISO III** – Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do Contrato de Gestão firmado.

**INCISO IV** – Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica.

**INCISO V** – Apresentar à Administração Pública mensalmente ou sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, ressaltando claro o dever

TOUFIC  
ANBAR  
NETO:06  
2292068  
54

Assinado de  
forma digital por  
TOUFIC ANBAR  
NETO:06229206  
854  
Dados:  
2023.05.04  
15:56:13 -03'00'





Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

### DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

da mesma de manter junto ao setor financeiro do Município as certidões negativas de débitos sempre vigentes, sob pena de inviabilizar os repasses.

**INCISO VI** – Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**INCISO VII** – Prestar contas mensalmente da integralidade dos valores repassados pelo Tesouro Municipal, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando a prestação de contas da execução físico-financeira, com apresentação dos recibos originais ao Departamento Municipal de Saúde.

**INCISO VIII** – Emitir, quadrimestralmente em consonância com a Lei 141/2012, relatórios consolidados das atividades desenvolvidas ao Município de Mirassol, dirigidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

**INCISO IX** – Manter regularidade e validade das licenças Sanitárias, Alvará de Funcionamento e Corpo de Bombeiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO MUNICÍPIO:

**INCISO I** – Exercer a coordenação geral, supervisão, fiscalização e acompanhamento das ações executadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

**INCISO II** – Validar a prestação de contas apresentada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, desde que aprovada.

**INCISO III** – Ao município caberá única e exclusivamente o pagamento e fiscalização

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato de Gestão deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

**INCISO I** – Alterar o objeto;

**INCISO II** – Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

**INCISO III** – Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

**INCISO IV** – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde ao Diretor do Departamento de Saúde.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do contrato corresponde à importância de **R\$ 11.755.016,88 (onze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Instituição Bancária, e que tenha a ORGANIZAÇÃO SOCIAL como titular.

TOUFIC  
ANBAR  
NETO:062  
29206854

Assinado de  
forma digital por  
TOUFIC ANBAR  
NETO:062292068  
54  
Dados:  
2023.05.04  
15:56:30 -03'00'



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

### DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A instituição deverá possuir duas contas bancárias: uma conta movimento e uma conta para provisões, sendo esta última do tipo vinculada onde a movimentação para saques deverá obrigatoriamente ter o aval da Prefeitura Municipal de Mirassol.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos serão transferidos mensalmente para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, até o 10º dia útil, condicionados à aprovação da prestação de contas do mês anterior e em conformidade com os valores estabelecidos, vigentes no mês, mediante emissão e conferência da nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 art. 47, I, “a” e art. 56), bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, a Administração poderá restabelecê-lo, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA e efetiva disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor de custeio será reajustado, conforme o disposto no inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, observado o índice IPCA do IBGE, desde que decorrido 12 (doze) meses, considerando a data da apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os profissionais contratados pela Organização Social terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial e dissídios das categorias, em consonância com os respectivos Órgãos, Conselhos, Sindicatos de Classe e convenções coletivas.

**PARÁGRAFO NONO** – Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), bem como por outras modalidades de contratação permitidas pelo Ordenamento Jurídico, não gerando vínculo empregatício, nem qualquer obrigação trabalhista com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O valor do custeio poderá sofrer alterações a qualquer tempo em razão da recomposição financeira em decorrência de dissídios coletivos das categorias profissionais contratadas e outros. Poderá também, a qualquer tempo, sofrer modificação por acréscimo de profissionais às equipes originais, por necessidade comprovada dos serviços, sendo necessário, em todos os casos, requerimento protocolado pela CONTRATADA e efetiva disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma disposta na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos financeiros destinados a este Contrato de Gestão, referentes ao período de 12 (doze) meses, são da ordem de ATÉ **R\$ 15.664.154,65 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores indicados encontram-se inclusos no Programa de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual.

TOUFIC  
ANBAR  
NETO:062  
29206854

Assinado de  
forma digital por  
TOUFIC ANBAR  
NETO:062292068  
54  
Dados:  
2023.05.04  
15:56:41 -03'00'





Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

### DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 021000103020031.2.164 – 33903905 – F.1549 – F: 01 – FMS – C.A. 302.0000
- 021000103020031.2.164 – 33903905 – F.1564 – F: 05 – MAC – C.A. 302.0000

**CLÁUSULA NONA** – Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados ao contrato de gestão:

**INCISO I** – Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização Social, durante a vigência do Contrato de Gestão, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);

**INCISO II** – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do Contrato de Gestão assim o exigir;

**INCISO III** – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total do Contrato de Gestão;

**INCISO IV** – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**INCISO V** – Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é vedada a apresentação de despesas com:

- a) Taxa de Administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
- b) Bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;
- c) Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;
- d) Serviços e materiais de decoração;
- e) Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;
- f) Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Contrato de Gestão;
- g) Outras que não atendam aos objetivos do projeto;
- h) Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal.

### DA RESCISÃO E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ocorrendo inadimplemento total ou parcial da avença por parte da CONTRATADA, ficará esta sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA estará sujeita, após regular processo administrativo, ainda a:

**INCISO I** – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

*Handwritten signature in blue ink*

TOUFIC  
ANBAR  
NETO:06  
2292068  
54

Assinado de  
forma digital por  
TOUFIC ANBAR  
NETO:06229206  
854  
Dados:  
2023.05.04  
15:56:56 -03'00'

*Handwritten signature in blue ink*



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

### DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**INCISO II** – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da prestação de serviços, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

#### DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato, bem com o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.391 de 06 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021 ora revogado pelo Decreto Municipal nº 6.075 de 04 de outubro de 2022, Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emanadas do Ministério da Saúde (MS), Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda as Leis nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, nos termos da Chamamento Público nº 009/2022, disponíveis para consulta no endereço: <https://www.mirassol.sp.gov.br>.

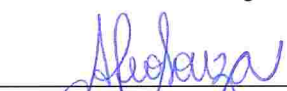
#### DO FORO

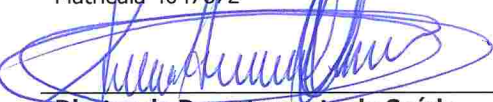
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 04 de maio de 2023.

  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
Município de Mirassol  
Dr. Edson Antonio Ermenegildo

  
**Testemunha**  
Andrea Fernanda E. de Oliveira Souza  
RG 33.958.418-X SSP/SP  
Matrícula 4047672

  
**Diretor do Departamento de Saúde**  
Frank Hulder de Oliveira

TOUFIC ANBAR  
Assinado de forma digital por  
TOUFIC ANBAR NETO:06229206854  
NETO:06229206854  
Dados: 2023.05.04 15:57:14 -03'00'

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
Instituto de Saúde – Organização Social Faceres  
Toufic Anbar Neto

  
**Testemunha**  
Lara Patrícia Martins  
RG 40.297.748-8 SSP/SP  
Matrícula 1058029